

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/89

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, os valores das tabelas de vencimentos do quadro do pessoal estatutário, celetista e do magistério, quer / sejam da administração direta ou da administração indireta do Município, de conformidade com o que se explicita pela presente lei.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos do pessoal estatutário, celetista, do magistério e do órgão autárquico do Município, serão majoradas na ordem de 20% (vinte por cento);

§ 1º - Excepcionalmente, as referências "1 e 2", dos quadros do pessoal celetista, da administração direta e indireta, serão majorados na ordem de 45,58% ( quarenta e cinco vírgula cinqüenta e oito por cento ) e 24,09% ( vinte e quatro vírgula zero nove / por cento ), respectivamente.

§ 2º - Excepcionalmente, os níveis " 1 e 2 ", do quadro do pessoal estatutário, serão majorados na ordem de 45,58% ( quarenta e cinco vírgula cinqüenta e oito por cento ) e 24,09% ( vinte e quatro vírgula zero nove por cento ), respectivamente.

§ 3º - Excepcionalmente, as referências " 1, 2 e 3 ", do quadro próprio do magistério, serão majoradas na ordem de

Câmara Municipal de Ivaiporã

✓ Lido em sessão realizada em

Em 05/09/89

Reunião Extraordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 05/09/89

Ata(s) n.º 1228

Dirutor de Secretaria

Reunião Extraordinária

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 06/09/89

Ata(s) n.º 1229

Dirutor de Secretaria

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 07/09/89

Ata(s) n.º 1230

Dirutor de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Projeto de Lei nº 16/89

trinta e três vírgula quarenta e cinco pro cento ) e 28,78% ( vinte e oito vírgula setenta e oito por cento ), respetivamente.

Art. 3º - Os valores das Tabelas para as Funções Gratificadas, serão majorados na ordem de 20% ( vinte por cento ).

Art. 4º - A majoração de 20% ( vinte por cento ), concedida na forma desta lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações da peça orçamentária em vigor.

Art. 6º - Fica integralmente revogada e sem nenhum e qualquer efeito, a Lei Municipal nº 684/89.

Art. 7º - Os benefícios concedidos pela presente lei, retroagirão a 1º de junho do ano em curso.

Art. 8º - Para os efeitos da presente lei, os valores a serem corrigidos, serão / aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31/05/1989.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá ao dia 1º de junho de 1989.

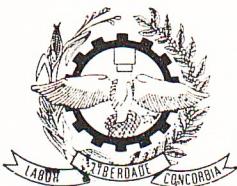
## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Não vivemos tempos fáceis ! Anos a fio, somos / castigados por imensas dificuldades, as quais colocam em prova a nossa





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 16/89

fls. 03

almejamos.

Por um lado as necessidades são imensas e por outro, a capacidade de receita é batante limitada.

As condições da economia do Município nos obrigan a adaptar-nos às circunstâncias quase que recessivas da Nação.

A inflação fustiga diariamente os minguados recursos do Município. Se ontem vislumbrávamos com um porvir, hoje a realidade nos deixa temerosos diante do futuro que nos espera.

Mesmo assim, nós não somos e não fazemos parte do grupo daqueles que são pessimistas e que acham que tudo está perdido e que nada mais dará certo ! Cremos no futuro porque podemos construir melhores dias para todos nós.

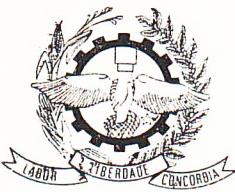
Assim sendo Nobres Vereadores, mais uma vez estamos comparecendo perante esse Legislativo para propormos o nascimento de uma nova legislação e que nos permita majorarmos os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporã.

É bem verdade, o percentual que estipulamos, de 20% ( vinte por cento ), não é o ideal almejado, porém é aquele possível de ser aplicado para a correção dos valores das tabelas de vencimentos e de forma que possibilite à receita do município, saldá-los nas épocas próprias de seus vencimentos.

Ademais, Nobres Vereadores, como o próprio projeto prevê, alguns níveis e referências, terão reajustes superiores ao índice de concessão de 20%, isto porque, esses níveis e referências, são exatamente aqueles que se reportam aos tetos do antigo salário mínimo / (Ncz\$ 81,40 ) e que para alcançarem o topo do novo mínimo (Ncz\$ 120,00), forçosamente, devem e têm que obecer a índices maiores.

Outrossim, Nobres Vereadores, como é de conhecimento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 16/89

fls. 04

aprovado, foi sancionado e dando margem ao surgimento da Lei Municipal nº 684/89, que concede 10% ( dez por cento ) de aumento aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporá.

Tal iniciativa teve como fundamento a decisão tomada pelo Governo Federal de não alterar as bases do salário mínimo / ( NCz\$ 81,40 ) que então estava em vigência.

Entretanto, o Congresso Nacional derrubou o voto da Presidência da República com relação à nova legislação do salário mínimo.

Assim sendo, e com a entrada em vigor do novo mínimo ( NCz\$ 120,00 ) para o mês de junho de 1989, fomos obrigados a mudarmos o rumo que anteriormente havíamos adotado, introduzindo no projeto de lei em apreço, um artigo que revoga integralmente aquela citada lei.

Elucidados os fatos e como a matéria em foco / destina-se a atender a liquidação da folha de pagamento do mês de junho findo, isto é, retroagirá a 1º de junho de 1989, vimos respeitosamente solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigência na atualidade.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove



Antonio da Paz

Prefeito Municipal

PROBLEMS OF THE 20th CENTURY

ANNUAL EDITION

1968-1969

1969-1970

1970-1971

1971-1972

1972-1973

1973-1974

1974-1975

1975-1976

1976-1977

1977-1978

1978-1979

1979-1980

1980-1981

1981-1982

1982-1983

1983-1984

1984-1985

1985-1986

1986-1987

1987-1988

1988-1989

1989-1990

1990-1991

1991-1992

1992-1993

1993-1994

1994-1995

1995-1996

1996-1997

1997-1998

1998-1999

1999-2000

2000-2001

2001-2002

2002-2003

2003-2004

2004-2005

2005-2006

2006-2007

2007-2008

2008-2009

2009-2010

2010-2011

2011-2012

2012-2013

2013-2014

2014-2015

2015-2016

2016-2017

2017-2018

2018-2019

2019-2020

2020-2021

2021-2022

2022-2023

2023-2024

2024-2025

2025-2026

2026-2027

2027-2028

2028-2029

2029-2030

2030-2031

2031-2032

2032-2033

2033-2034

2034-2035

2035-2036

2036-2037

2037-2038

2038-2039

2039-2040

2040-2041

2041-2042

2042-2043

2043-2044

2044-2045

2045-2046

2046-2047

2047-2048

2048-2049

2049-2050

2050-2051

2051-2052

2052-2053

2053-2054

2054-2055

2055-2056

2056-2057

2057-2058

2058-2059

2059-2060

2060-2061

2061-2062

2062-2063

2063-2064

2064-2065

2065-2066

2066-2067

2067-2068

2068-2069

2069-2070

2070-2071

2071-2072

2072-2073

2073-2074

2074-2075

2075-2076

2076-2077

2077-2078

2078-2079

2079-2080

2080-2081

2081-2082

2082-2083

2083-2084

2084-2085

2085-2086

2086-2087

2087-2088

2088-2089

2089-2090

2090-2091

2091-2092

2092-2093

2093-2094

2094-2095

2095-2096

2096-2097

2097-2098

2098-2099

2099-20100

20100-20101

20101-20102

20102-20103

20103-20104

20104-20105

20105-20106

20106-20107

20107-20108

20108-20109

20109-20110

20110-20111

20111-20112

20112-20113

20113-20114

20114-20115

20115-20116

20116-20117

20117-20118

20118-20119

20119-20120

20120-20121

20121-20122

20122-20123

20123-20124

20124-20125

20125-20126

20126-20127

20127-20128

20128-20129

20129-20130

20130-20131

20131-20132

20132-20133

20133-20134

20134-20135

20135-20136

20136-20137

20137-20138

20138-20139

20139-20140

20140-20141

20141-20142

20142-20143

20143-20144

20144-20145

20145-20146

20146-20147

20147-20148

20148-20149

20149-20150

20150-20151

20151-20152

20152-20153

20153-20154

20154-20155

20155-20156

20156-20157

20157-20158

20158-20159

20159-20160

20160-20161

20161-20162

20162-20163

20163-20164

20164-20165

20165-20166

20166-20167

20167-20168

20168-20169

20169-20170

20170-20171

20171-20172

20172-20173

20173-20174

20174-20175

20175-20176

20176-20177

20177-20178

20178-20179

20179-20180

20180-20181

20181-20182

20182-20183

20183-20184

20184-20185

20185-20186

20186-20187

20187-20188

20188-20189

20189-20190

20190-20191

20191-20192

20192-20193

20193-20194

20194-20195

20195-20196

20196-20197

20197-20198

20198-20199

20199-20200

20200-20201

20201-20202

20202-20203

20203-20204

20204-20205

20205-20206

20206-20207

20207-20208

20208-20209

20209-20210

20210-20211

20211-20212

20212-20213

20213-20214

20214-20215

20215-20216

20216-20217

20217-20218

20218-20219

20219-20220

20220-20221

20221-20222

20222-20223



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRACA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

CONVOCAÇÃO

## EDITAL N° 07/89

Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação da urgência constante da mensagem do Poder Executivo.

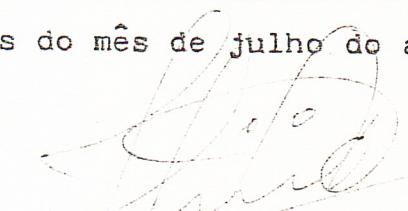
CONVOCA

### CONVOCA

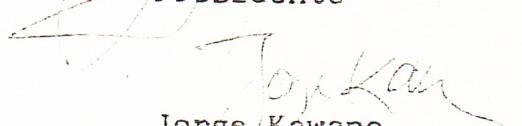
Os membros integrantes desta Câmara Municipal, para três reuniões extraordinárias, a fim de que sejam apreciados em regime de urgência o Projeto de Lei nº 16/89, oriundo do Poder/ Executivo que autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, na ordem de vinte por cento e o Projeto de Resolução nº 07/89, desta Mesa Executiva, que reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo em dez/ por cento.

As reuniões acima enunciadas terão lugar na sala das sessões desta Casa de Lei, a saber: a primeira dia 05/07/89 a segunda dia 06/07/89 e a terceira e última dia 07/07/89 às 5:00 horas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos três dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

  
José Narciso de Melo

Presidente

  
Jorge Kawano

C I E N T E

Em 03/07/89

MEMORANDUM

Maria das Graças Rocha de Moraes

Eliáquim Sérgio Chaves da Conceição

Laudelino Belarmino Leão

Lázaro Bueno

Antônio Raizer

Hélio Mâthias

Nilton Coelho

João Costa

Nicodemos da Silva



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI N° 16/89

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

### PARECER:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, após examinar o Projeto de Lei nº 16/89, oriundo do Poder Executivo, concluiu ser o mesmo constitucional e lógico, e redigido dentro das normas e regras gramaticais, no idioma pátrio, de sorte que no aspecto jurídico-constitucional se apresenta íntegro, não merecendo nenhum reparo, e quanto ao mérito estas Comissões em conjunto reconhecem que os reajustes salariais embora não atijam o ideal, estão baseados na possibilidades de suporte financeiro do Município e compatíveis com as necessidades mais prementes de seus servidores, por isso emitem parecer opinando sua aprovação.

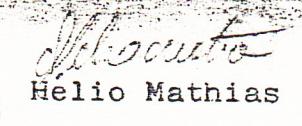
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

  
Maria das Graças Rocha de Moraes

  
Nilton Coelho

  
Lazaro Bueno

  
Eliaquim Sergio Chaves da Conceição

  
Hélio Mathias

